

REGULAMENTO DE CONCURSO DE serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem
(também disponível no sítio da Fundação Bissaya Barreto em www.fbb.pt)

A Fundação Bissaya Barreto informa que se encontra aberto o concurso n.º [1]/2025 para a prestação de serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem e convida à apresentação de propostas nas seguintes condições:

Artigo 1.º: A Fundação

A Fundação Bissaya Barreto (FBB) é uma instituição particular de solidariedade social e de utilidade pública que desempenha relevantes atividades em diversas áreas no âmbito das quais conta com mais de 300 colaboradores.

Artigo 2.º: Âmbito

1. O concurso tem como objetivo selecionar uma empresa para a aquisição de serviços externos de saúde do trabalho, compreendendo atividades médicas, de enfermagem e de organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador.
2. A entidade a contratar será responsável pela prestação de cuidados de vigilância da saúde dos trabalhadores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos que resultam do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação em vigor) e demais normas que regulam as atividades mencionadas, devendo possuir os requisitos técnicos e organizativos que resultam da lei, deste regulamento e, nomeadamente, do anexo II.
3. Os serviços a prestar abrangerão os trabalhadores dos estabelecimentos da FBB sítios em Coimbra, Figueira da Foz, Carapinheira, Monte Redondo, Arganil, Luso.
4. A empresa selecionada será contratada em regime de prestação de serviços.
5. Qualquer menção a este regulamento inclui a referência aos respetivos anexos, ainda que estes não sejam referidos expressamente.
6. Os valores indicados neste regulamento não incluem IVA.
7. Os serviços a contratar terão início, previsivelmente, em 01/10/2025.

Artigo 3.º: Obrigações no caso de conclusão do contrato

1. Constituem, nomeadamente, obrigações da Fundação:
 - a) Pagar pontualmente o preço acordado;

- b) Disponibilizar os espaços objeto deste concurso de modo a otimizar os serviços do prestador.
2. Constituem, nomeadamente, obrigações do prestador para além de outras que resultem da lei ou deste regulamento:
- a) Executar os serviços relativos à medicina do trabalho, conforme resultam da lei, deste regulamento e do anexo II;
 - b) Cumprir com as suas obrigações de acordo com as mais exigentes regras da arte e pelos preços aceites;
 - c) Responder a comunicações, nomeadamente inquéritos, que lhe sejam submetidas para efeitos, designadamente, de dados pessoais ou sistema de gestão da qualidade da Primeira.
 - d) Manter em dia e vigentes todas as licenças e qualificações exigíveis que autorizam a presente prestação;
 - e) Manter vigente e com os prémios pagos as apólices de seguro exigidas neste regulamento.

Artigo 4.º: Apresentação de propostas, conteúdo, prazos e esclarecimentos

1. As propostas a apresentar deverão conter todos os elementos e informações que resultam deste regulamento, nomeadamente:
 - a) os preços unitários sem IVA, indicando qual a taxa legal aplicável, para um período de [12 meses], com início em 01/10/2025;
 - b) a frequência da faturação, bem como o prazo e modalidade de pagamento das faturas;
 - c) as condições relevantes da prestação, nomeadamente local, prazos e horários.
2. As propostas devem ser remetidas por correio eletrónico, para os endereços soniamatias@fbb.pt e josecorreia@fbb.pt.
3. O prazo para apresentação de proposta termina no dia 07/07/2025.
4. Apenas serão consideradas concorrentes e, portanto, avaliadas as propostas apresentadas dentro do prazo fixado.
5. Depois de apresentada, a proposta não poderá ser retirada,
6. Os concorrentes cujas propostas foram admitidas a avaliação poderão apresentar versões da proposta com condições mais vantajosas até à comunicação da decisão pela FBB.
7. No caso previsto no número anterior, deverá ser entregue um documento com as alterações e uma versão consolidada da proposta acompanhada de nova declaração nos termos do anexo I.

8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até ao dia 01/07/2025, através do telefone 239 800 400 ou do endereço josecorreia@fbb.pt, devendo indicar-se em assunto a seguinte referência: *Concurso medicina do trabalho e enfermagem*.
9. Com a apresentação da proposta o concorrente aceita integralmente as regras deste regulamento sem reservas ou condições e compromete-se a cumpri-las bem como às obrigações que dele resultam.

Artigo 5.º: Documentos

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão permanente (ou respetivo código de acesso) ou, no caso de pessoas singulares, declaração com indicação da firma e de quem vincula a empresa, do número de identificação fiscal e da sede da empresa;
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- c) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, com recibo de pagamento válido para o período de execução contratual;
- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil, com recibo de pagamento válido para o período de execução contratual;
- e) Documentos comprovativos do licenciamento em função do tipo de prestação de serviços;
- f) Anexos a este regulamento devidamente preenchidos, se aplicável;

Artigo 6.º: Avaliação das propostas

1. A Fundação Bissaya Barreto avaliará todas as propostas recebidas dentro do prazo, na sequência do concurso, e comunicará a decisão a todos os concorrentes até 30/09/2025.
2. Poderá haver negociação das propostas.
3. Será aceite a proposta com as contrapartidas económico-financeiras mais vantajosas para a Fundação Bissaya Barreto.
4. Em caso de empate será valorizada a existência de plataforma on-line nos termos descritos no ponto 8 do anexo II.
5. A Fundação reserva-se o direito de não aceitar qualquer proposta e de cancelar o concurso não podendo ser responsabilizada por essa decisão, que será comunicada aos concorrentes.
6. Com a comunicação da aceitação da proposta considera-se concluído o contrato de prestação de serviços entre a Fundação e o prestador cuja proposta foi aceite, que se regerá

pelas regras do presente regulamento, pelos documentos do concurso e pela proposta aceite.

Artigo 7.º: Confidencialidade

1. A FBB, os concorrentes e o prestador selecionado consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito do concurso e do contrato a concluir;
2. A informação referida no número anterior apenas poderá ser utilizada para as finalidades deste concurso e do contrato a concluir.

Artigo 8.º: Privacidade e dados pessoais

1. Com o lançamento deste concurso é dado conhecimento que a FBB tem instituída uma «Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais», aplicável a todos os Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com aquela denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, bem como no seu sítio (www.fbb.pt), que os concorrentes declaram conhecer e que é por si livre e integralmente aceite.
2. O cumprimento pelos concorrentes e/ou pelo prestador selecionado da Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais instituída é imperativo, bem como o cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo para cessação do presente contrato, entre outras ações possíveis de âmbito criminal ou cível.
3. No caso de os concorrentes e/ou o prestador selecionado incumprirem com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais serão responsáveis pelos prejuízos que esse incumprimento trazer à FBB, mormente coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior.
4. Os concorrentes e o prestador selecionado ao apresentarem proposta assumem cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores.
5. A FBB, os concorrentes e o prestador selecionado colaborarão reciprocamente em matéria de dados pessoais respondendo a inquéritos e comunicando falhas que configurem incumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 9.º: Aforamento no caso de conclusão do contrato

Para dirimir qualquer conflito decorrente deste concurso ou do contrato a concluir decidirá o tribunal judicial territorialmente competente considerando a sede da FBB.

Artigo 10.º Duração do contrato

O contrato a concluir terá a duração de doze meses com início em 01/10/2025 e termo em 30/09/2026 renovável por iguais períodos salvo manifestação de vontade em contrário com a antecedência de 90 dias.

ANEXO I

DECLARAÇÃO [para pessoas coletivas]

...[**Denominação**], sociedade comercial ...[**tipo**: por quotas, sob forma anónima] matriculada na conservatória do registo comercial sob o n.º [indicar]/NIPC, com sede em ...[indicar a sede], aqui representada pelo(s) seus(s) ...[indicar o(s) cargo(s) ou o(s) título(s): gerente/administrador/bastante procurador] [nome(s) completo(s) do gerente/administrador/bastante procurador] **DECLARA** que aceita integralmente e sem qualquer reserva o regulamento do concurso ... [identificar o concurso: n.º [1]/2025 para a prestação de serviços de medicina do trabalho e enfermagem] e documentos que o compõem e **COMPROMETE-SE** a cumpri-lo nas condições que resultam dos referidos documentos do concurso e ainda, caso venha a ser concluído o contrato, da sua proposta de **/**/**** com a referência *****.

Mais declara que aceita incondicionalmente a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Fundação Bissaya Barreto e que cumpre integralmente a legislação e as boas práticas nessa matéria.

[Local, data, carimbo e assinatura]

DECLARAÇÃO [para pessoas singulares]

...[**nome completo**], titular da empresa que gira na esfera comercial sob a firma [**firma**], portador(a) do cartão de cidadão n.º [??????] e contribuinte fiscal n.º [????????], com sede em ...[indicar a sede], **DECLARA** que aceita integralmente e sem qualquer reserva o regulamento do concurso ... [identificar o concurso: n.º [1]/2025 para prestação de serviços de medicina do trabalho e enfermagem] e documentos que o compõem e **COMPROMETE-SE** a cumpri-lo nas condições que resultam dos referidos documentos do concurso e ainda, caso venha a ser concluído o contrato, da sua proposta de **/**/**** com a referência *****.

Mais declara que aceita incondicionalmente a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Fundação Bissaya Barreto e que cumpre integralmente a legislação e as boas práticas nessa matéria.

[Local, data, carimbo e assinatura]

ANEXO II

SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM

1. Os serviços a prestar compreenderão as seguintes atividades:
 - 1.1. Caracterização da população trabalhadora da entidade adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com o Serviço de Recursos Humanos da FBB, tais como, a identificação dos/as trabalhadores/as e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
 - 1.2. Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do/a trabalhador/a, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
 - 1.3. Vigilância da saúde dos/as trabalhadores/as, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, sendo:
 - 1.3.1. Exames médicos de admissão – os que se destinam a avaliar a aptidão do/a trabalhador/a para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.
 - 1.3.2. Exames médicos periódicos – os que se destinam a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos/as trabalhadores/as em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se:
 - 1.3.2.1. Anualmente - para os/as trabalhadores/as com idade superior a 50 anos, para os/as trabalhadores/as que prestem funções em regime de turnos e para os/as trabalhadores/as noturnos.
 - 1.3.2.2. De 2 em 2 anos - para os restantes trabalhadores/as.
 - 1.3.3. Exames médicos ocasionais – têm por objetivo a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos/as trabalhadores/as. Realizam-se:
 - 1.3.3.1. Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do/a próprio/a trabalhador/a;
 - 1.3.3.2. Nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivos de doença ou acidente;
 - 1.3.3.3. Ou por mudança da situação profissional.
2. Os serviços a prestar compreendem a realização dos seguintes atos médicos:

- 2.1. Anamnese - inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos, familiares, sobre o estado de saúde à data do exame, o posto de trabalho e eventuais patologias associadas à atividade, e outros.
- 2.2. Exame objetivo - recolha dos dados profissionais do/a trabalhador/a, biometrias - medição da tensão arterial, altura, peso, índice de massa corporal e outros -, exame físico, controlo da vacinação, perfil psicológico, avaliação de eventuais exames complementares de diagnóstico e análises clínicas, encaminhamento para consultas de especialidade (sempre que necessário), entre outros aspetos que o/a médico/a considere pertinente avaliar.
- 2.3. Recomendações ao/à trabalhador/a - em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e aconselhamento clínico.
- 2.4. Registo dos aspetos clínicos relativos ao/à trabalhador/a (processo clínico nominativo) e da sua Aptidão, devendo dispor para o Trabalho (emissão da ficha de aptidão individual para o trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março).
3. Os serviços a prestar compreendem a realização das seguintes atividades:
 - 3.1. Registo clínico informático de cada colaborador, devendo dispor dos meios técnicos adequados para o efeito.
 - 3.2. Agendamento das consultas conforme mapa mensal a definir em conjunto com o Serviço de Recursos Humanos da FBB.
 - 3.3. Preenchimento do Relatório Único - anexo D, na parte correspondente à sua área de atividade e de acordo com a estrutura empresarial da FBB.
 - 3.4. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho e estilos de vida saudáveis e seguros, bem como informação aos/às trabalhadores/as sobre os riscos para a Segurança e Saúde do Trabalho e sua proteção e prevenção, através de ações para as quais contará com a colaboração do Serviço de Recursos Humanos da FBB.
 - 3.5. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas, relativas a situações críticas para a saúde dos/as trabalhadores/as.
 - 3.6. Participação dos trabalhadores em situação de doença profissional, fornecendo à FBB as indicações necessárias ao enquadramento dos postos de trabalho em causa, em termos conformes com a saúde do/a trabalhador/a.
 - 3.7. Indicação, quando aplicável, da vigilância específica de grupo de trabalhadores/as mais vulneráveis (ex.: grávidas, puérperas e lactentes, menores, com limitações de capacidade trabalho por doença crónica ou deficiência e outros).

- 3.8. Auditorias médicas do posto de trabalho (através de visitas aos postos de trabalho pelo médico/a do trabalho), que habilitem o/a profissional de saúde ao preenchimento do modelo em vigor da Ficha de Aptidão para o Trabalho, nos termos da portaria n.º 71/2015 de 10 de março, e interação com os serviços de segurança e higiene de trabalho, identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, aportando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos/as trabalhadores/as.
 - 3.9. Fornecimento de dados estatísticos que se vejam como necessários no âmbito da prestação do serviço.
 - 3.10. Elaboração de um relatório semestral sucinto das atividades realizadas.
4. A entidade a contratar deverá possuir uma estrutura técnica e organizativa adequada aos serviços a prestar, garantindo, nomeadamente, que:
 - 4.1. Os serviços são prestados por técnicos/as especialmente preparados, devidamente habilitados e em número suficiente para o efeito, disso fazendo prova, sempre que tal seja exigido, perante a FBB e as autoridades competentes.
 - 4.2. As medidas técnicas e organizativas são adequadas à proteção dos dados pessoais que lhe são confiados nos termos e para efeitos do contrato a celebrar, nos termos da legislação em vigor.
5. Os serviços a contratar deverão compreender a prestação das seguintes atividades de enfermagem:
 - 5.1. Na consulta de enfermagem, deverão ser estabelecidos diagnósticos, efetuando a colheita e a análise de dados, para detetar eventuais problemas, nos termos da lei.
 - 5.2. O/a enfermeiro/a do trabalho realiza o histórico de enfermagem, constituído por identificação, anamnese e exame físico, possibilitando a identificação de risco, necessidades, problemas, preocupações e reações humanas.
6. Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da medicina do trabalho poderão ser realizados em qualquer um dos seguintes locais, sem custos adicionais aos que sejam acordados no âmbito da adjudicação do serviço:
 - 6.1. Nas instalações do adjudicatário, quando localizadas no concelho Coimbra;
 - 6.2. Em sala/gabinete disponibilizado pela Fundação Bissaya Barreto, cabendo ao adjudicatário disponibilizar e assegurar todo o equipamento técnico e material médico

e clínico necessário para a execução dos serviços a prestar, quando sejam localizadas em estabelecimentos/serviços da Fundação Bissaya Barreto, em que haja a respetiva disponibilidade de espaço, sites fora da cidade de Coimbra, a saber: Figueira da Foz, Carapinheira, Monte Redondo, Arganil, Luso;

- 6.3. Numa unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção-Geral da Saúde para a prestação de serviços de saúde no trabalho - constituída por gabinete de exames, consultório médico, cabine audiométrica insonorizada e instalações sanitárias totalmente equipadas - que se desloca ao local para a realização dos exames aos trabalhadores/as, em situações específicas e a acordar com a FBB, em particular nas localidades fora de Coimbra, a saber: Figueira da Foz, Carapinheira, Monte Redondo, Arganil, Luso.

7. Compete ao prestador de serviços assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.

8. Será valorizada nos termos do regulamento do concurso a disponibilização pelo prestador a contratar de plataforma on-line que permita à Fundação a consulta e acesso, a exames médicos efetuados, planeamento e agendamento de exames médicos, fichas de aptidão, entre outros registos que se vejam necessários, cumprindo com um regime de acessos via login/password e com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

9. O prestador de serviços deverá disponibilizar à FBB a Ficha de Aptidão no prazo máximo de dois dias úteis a contar da realização da respetiva consulta ou exames complementares de diagnóstico, para efeitos da respetiva junção desse documento ao processo individual de cada trabalhador/a.

10. Compete prestador de serviços a realização de pelo menos os seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - 10.1. Eletrocardiograma em repouso (ECG);
 - 10.2. Rastreio de Acuidade Visual – Visiotest;
 - 10.3. Rastreio Audiométrico (a realizar para as funções em que seja aplicável e necessário);
 - 10.4. Prova Funcional - Respiratória Espirometria (a realizar para as funções em que seja aplicável e necessário);
 - 10.5. Despiste Sangue Capilar Colesterol;
 - 10.6. Despiste Sangue Capilar – Glicémia/ Glicose;

10.7. Outros Exames (a definir pelo/a Médico/a do Trabalho, de acordo com as atividades dos/as trabalhadores/as e tendo em conta os riscos a que estão expostos no exercício das suas atividades laborais).

11. Previsão¹ de número de trabalhadores/as/ nº de consultas por tipologia, para 2025:

Previsão para 2025	Tipologia de consultas			TOTAL
	Admissões	Periódica	Ocasionais	
	84	221	24	329

12. De acordo com o artigo 105º da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro (com alterações da lei nº 3/2014 de 28 de janeiro), as propostas a apresentar à FBB, devem ter em conta que:

“1 – O/a médico/a do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar.

2 – O/a médico/a do trabalho deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos/as trabalhadores/as, desenvolvendo para este efeito a atividade no estabelecimento nos seguintes termos:

a) Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;

b) Nos restantes estabelecimentos, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

3 – Ao/a médico/a do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 150 horas de atividade por mês.”

Considerando-se que os estabelecimentos da FBB não apresentam risco elevado, estima-se a necessidade de 16,5 horas mensais.

Previsão 2025	Total de consultas/ trabalhadores/as a abranger	Nº horas/ mês	Total horas/ ano
	329	16,5	198

¹ Com base no número médio de consultas em 2024, idade, tipologia de contrato e tipologia de horário